

## CONCLUSÃO DO CURSO

### RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

#### CAPÍTULO I

##### DA CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 325** A conclusão do curso, ao qual o aluno esteja vinculado, ocorre por outorga de grau ou apostila de habilitação, após integralização curricular.

**Art. 326** A turma concluinte de um curso, relativa a cada período letivo regular, é composta por todos os alunos cuja integralização curricular ocorra com a aprovação em componentes curriculares nos quais estejam matriculados no referido período regular ou no período letivo especial de férias subsequente.

**Art. 327** A DAA/PREG encaminhará semestralmente às coordenações/chefias de curso lista dos prováveis formandos. As coordenações/chefias de curso deverão conferir e encaminhar à DAA/PREG notificação sobre a coerência ou informar qualquer inconsistência encontrada.